



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Handwritten notes:
município
26-11-73
[Signature]

PROCESSO N.º 51173

Espécie do Expediente: Justitua normas para a outorga de
títulos de bene merecência e de outras providências.

Proponente: Câmara Municipal
Inteativo Municipal

Data de entrada 16 / Outubro / 1973

Protocolado sob N.º 528 / Fl. 23

ANDAMENTO

Baixou a Comissão de Justiça e Redação,
em 16.10.73.

[Signature]
[Signature]

Receber parecer Favorável da Comissão
de Justiça e Redação

(T)

PLL 051/1973 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022249 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFA2EA15A2EEF51153D7C5DBA6276DFC





PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º _____ / _____

EM, _____ / _____ / _____

PROJETO-DE-LEI Nº 51/73

Institui normas para a outorga de títulos de benemerência e dá outras providências.

Dr. Darcy de Araújo Rodrigues, Prefeito Municipal em exercício.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São instituídos os seguintes títulos de benemerência:

1. Título de Cidadão Honorário a ser conferido à pessoa natural de outro município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, haja prestado relevante serviço ao município.

2. Título de Cidadão Benemérito que será conferido à pessoa que, por destacada atuação no meio social, cultural, político, haja prestado relevantes serviços de interesse da comunidade.

3. Título de Honra ao Mérito a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de emergência pública, ou em situação de perigo de vida de pessoa humana.

Art. 2º - Os títulos honoríficos a que se refere o artigo anterior serão conferidos por Resolução Legislativa, em processo instaurado por iniciativa de um terço dos membros da Câmara.

Art. 3º - O processo será instruído por um relatório completo com dados biográficos, e no qual se evidencia a natureza dos serviços prestados, a sua benemerência e a repercussão deles na vida municipal.

Art. 4º - O processo de concessão será examinado por uma comissão de três vereadores escolhidos, preferentemente dentre aqueles que nomearam a proposta.

Art. 5º - Poderão ser outorgadas apenas dois títulos honoríficos: o de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, em cada legislatura.

Art. 6º - Os títulos de benemerência serão entregues em sessão solene realizada na data em que se comemora o "Dia do Município".

Art. 7º - Não haverá regime de urgência para o processo de concessão de títulos honoríficos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLL 051/1973 - AUTOR: Ver. Valdir R. Soares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BFA2EA15A2EEF51159D7C5DBA6276DFC
CODIGO DO DOCUMENTO: 022249





PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º _____ / _____

EM, _____ / _____ / _____

JUSTIFICATIVA:

O nobre Senhor Vereador Valdir Rodrigues Soares apresentou proposição no sentido de ser instituído no Município o "Diploma de Honra ao Mérito".

Os objetivos da proposição têm, realmente, grande significado. De longa data os municípios sentiram a necessidade de homenagear, através de títulos de benemerência, pessoas que, pela sua atuação social, econômica ou política, se destacam no seio da comunidade. Já ao tempo da Monarquia dava-se o apelido de "homens bons" às pessoas de remarcada posição comunitária.

A matéria, porém, determina uma apreciação mais ampla.

As comunidades costumam prestar homenagens e consagrar personalidades através dos seguintes títulos:

1. Cidadão honorário - conferido à pessoa natural de outro município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, haja prestado relevante serviço ao município;

2. Cidadão benemérito - outorgado por destacada atuação no meio cultural, político, econômico, com notória prestação de relevante serviço de interesse público do município;

3. Honra ao Mérito - a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública, ou situação de perigo de vida de pessoa humana.

É de se considerar que a consagração referida nos itens 1, 2 e 3 devem obedecer ao critério de escolha o mais rigoroso possível. Nada se deve traçar tanto um título honorífico do que a outorga fácil e desmerecida. É preciso levar em conta a influência passageira dos entusiasmos repentinos, das emoções efêmeras que podem empolgar hoje, mas que amanhã serão esquecidas.

Do mesmo modo, impõe-se que a concessão de títulos honoríficos seja limitada em cada legislatura, para não desvalorizar e inflacionar os títulos de benemerência.

Entendemos necessário que a iniciativa tenha pelo menos a assinação de um terço dos membros da Câmara e que a proposta de concessão seja precedida de parecer de Comissão Especial integrada de vereadores que não tenham subscreto a proposta.

Dai o projeto-de-lei anexo que dá forma e substância à proposição do Vereador Valdir Rodrigues Soares.

Câmara Municipal de Guaíba, 16 de Outubro de 1973.

Otero Paiva Guimarães

PLL 051/1973 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022249
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFA2EA15A2EEF5015307C5DDBA6276DFC

